



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005

"ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 005, DATADA DE 18 DE MARÇO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de **GERENTE EXECUTIVO DO MERCADO MUNICIPAL E FEIRAS LIVRES – PADRÃO CC-1**, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 005 de 03 de março de 1993, que institui a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Mateus.

**Art. 2º.** O Gerente Executivo do Mercado Municipal e Feiras Livres tem como âmbito de ação, o planejamento, o controle, a articulação e a execução de suas atividades administrativas e executivas, com as seguintes atribuições:

I – supervisionar, coordenar e administrar o funcionamento dos Mercados Municipais e Feiras Livres, em conformidade com o regulamento específico;

II – efetuar levantamentos e pesquisas sobre a qualidade dos gêneros alimentícios dos Mercados Municipais e Feiras Livres com a colaboração dos órgãos de controle de qualidade e sanitário do Município;

III – zelar pela ordem e bom funcionamento dos mercados e feiras livres, dentro das condições de higiene, conservação e limpeza;

IV – manter cadastro atualizado dos permissionários que atuam nos mercados e feiras livres;

V – assessorar as diferentes áreas visando oferecer recursos humanos e materiais necessários de infra estrutura para funcionamento de mercados e feiras livres;

VI – promover e supervisionar os contratos de Permissão de Uso dos permissionários do mercado municipal;

VII – zelar pela guarda e patrimônio e sua conservação;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Complementar nº. 015/2005.

**VIII** – supervisionar junto com os setores competentes os serviços de restaurantes, lanchonetes, bares, lojas, bem como o acompanhamento de limpeza e higiene dessas instalações;

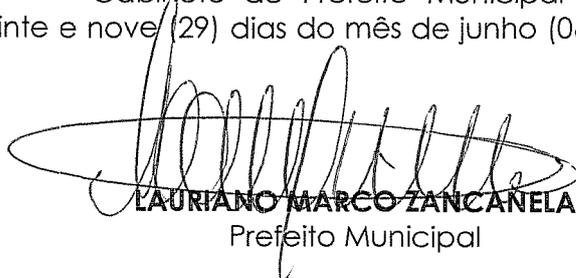
**IX** – promover e presidir reuniões regulamentares com os permissionários e subordinados, apresentando relatório ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

**X** – a execução de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir o competente Crédito Adicional Especial, por Decreto, em conformidade com os Artigos 40 e 41 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005).

  
**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.

  
**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 749/02.